



## **Radar da Indústria - Monitoramento Normativo**



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins  
**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**

### **PARECER N. 14/2023 – RADAR DA INDÚSTRIA**

**REFERÊNCIA:** LEI Nº 4.236/2023  
**AUTOR:** GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**ASSUNTO:** PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS

#### **1 - RESUMO**

Em 10 de outubro de 2023 foi publicada a Lei nº 4.236/2023, aprovada pela Assembleia Legislativa, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, e adota outras providências.

Em suma, nos termos da mensagem que encaminhou a referida proposição para tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos da Medida Provisória nº 14/2023, a lei se destina “à promoção do adimplemento, por parte dos contribuintes, de créditos fiscais da Fazenda Pública relacionados aos impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD e, ainda, aos créditos não tributários inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2022.



A matéria, como exposto a seguir, é convergente com os anseios da Indústria Tocantinense, de modo que a sua aprovação pela Assembleia Legislativa é oportuna e necessária.

## **2 - ANÁLISE TÉCNICA**

De modo prático, todas as espécies tributárias estaduais estão incluídas na proposta de REFIS, assim como os créditos não tributários inscritos em dívida ativa.

### **2.1 – ALCANCE DO REFIS**

Segundo exposto no art. 3º, o REFIS abrange duas espécies de crédito, o tributário e o não tributário, nas seguintes condições.

O crédito tributário cujo fato gerador ou ato infracional tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2022, mesmo que esteja ajuizado, parcelado, não constituído e inscrito ou não em dívida ativa, lançado ou constituído por meio de ação fiscal e aquele decorrente de aplicação de pena pecuniária, tudo isso nos termos do inciso I do art. 3º da MP em análise.

Já o crédito não tributário pode ser aquele inscrito em dívida ativa, ajuizado ou não e, mesmo que seja parcelado, reparcelado, adimplente ou não.

### **2.2 – CONDIÇÕES DO REFIS**

Com base no art. 8º e 9º da MP nº 14/23, tanto o pagamento à vista como parcelado geram redução da multa moratória ou fiscal e do juros de mora.

No pagamento à vista, disciplinado no art. 8º, tem 95% de redução da multa e juros do crédito e 90% quando ele é decorrente de multa formal.



Já na hipótese de parcelamento a redução varia entre 90% a 70% e, sendo multa formal para crédito tributário de 70% a 50% de redução, a depender sempre da quantidade de parcelas.

### **3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pelas razões aqui apresentadas, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS é medida oportuna e convergente com os interesses da Indústria Tocantinense.

ROLF COSTA  
VIDAL-02708800388

Assinado de forma digital por ROLF  
COSTA VIDAL-02708800388  
Data: 2023.11.07 09:52:29 -0300

**ROLF COSTA VIDAL**

Consultor